



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1988

Fixa a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Palmital.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fixa fixado a partir da próxima legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989, a Verba de Representação/ do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, que corresponderá a 60 (sessenta) OTNs. mensais.

ARTIGO 2º - A atualização da verba de representação aludida no artigo 1º, acompanhará os reajustes da OTN mensalmente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias que constarão obrigatoriamente dos orçamentos.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1.988

TOSHIO TAURA
Presidente

MIGUEL BUENO VIDAL
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital,
em 16 de novembro de 1.988.-

Sydney Abranches Ramos
Diretor da Secretaria